



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE

Administração Francisco César de Sousa

LEI Nº 009, de 31 de março de 1989

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO E SOBRE O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - A carreira do Magistério Público Municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas na presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Entenda-se por Magistério Público Municipal o quadro de servidores com atividades escolares direcionadas à educação, em qualquer nível de ensino, sejam eles de atuação direta ou indireta na sala de aula.

Art. 2º - O regime jurídico dos servidores do Magistério Público Municipal é o da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Art. 3º - O ingresso no Magistério Público Municipal dar-se-á através de concurso público.

Art. 4º - As funções do Magistério Público Municipal enquadrar-se-ão nos seguintes grupos:

- I - docência;
- II - especialistas;
- III - direção.

Art. 5º - A estrutura das funções do Magistério está definida no anexo Único, parte integrante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE

Administração Francisco César de Sousa

PARÁGRAFO ÚNICO - O provimento da Função Gratificada de Diretor Escolar será regido por critério de confiança, de livre nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 6º - A classificação das funções se fará de acordo com a natureza das tarefas a serem desempenhadas e a habilitação do servidor.

Art. 7º - Entenda-se por especialistas os servidores que executam tarefas de assessoramento, planejamento, programação, supervisão, coordenação, acompanhamento, controle, avaliação, orientação, inspeção e outras, respeitadas as prescrições contidas na Lei Federal nº 5692 de 11 de agosto de 1971.

Art. 8º - Entenda-se por docentes os servidores encarregados de ministrar o ensino e a educação ao aluno em quaisquer atividades áreas de estudo e disciplinas constante do curriculum escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO. - Na presente Lei, considera-se como professor o docente com habilitação no Magistério e como Professor Auxiliar o docente sem habilitação no Magistério.

Art. 9º - A investidura nas funções do Magistério se dará por contrato, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, após aprovação em concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor contratado estará legalmente vinculado ao serviço público municipal.

Art. 10º - As funções de magistério estão quantificadas no Anexo Único da presente Lei.

Art. - 11º - O número de vagas dos diversos empregos constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei, vinculados à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, poderá ser desdobrado nos casos de admissão de pessoal com carga horária inferior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE

Administração Francisco César de Sousa

Art. 12º - O servidor investido na função gratificada de Diretor Escolar perceberá 10% (dez por cento) do salário de emprego que exerce, a título de gratificação.

PARÁGRAFO ÚNICO. São limitadas em 20 (vinte) as funções Gratificadas de que trata este artigo.

Art. 13º - O pessoal de Magistério, enquadrado no grupo docência, poderá efetivar os seguintes regimes de trabalho:

- I - 20 horas semanais, trabalhando em turno único na semana classe;
- II - 40 horas semanais, perfazendo dois turnos em estabelecimentos diferentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O regime de 40 horas dar-se-á se não houver regente disponível ou segundo regulamentação específica da Prefeitura.

Art. 14º - O servidor de Magistério Público Municipal poderá ser removido de uma para outra escola municipal:

- I - a pedido, quando convier ao servidor;
- II - Por ato do Prefeito e conveniência do ensino, respeitada a distância domiciliar.

PARÁGRAFO ÚNICO - As remoções a pedido deverão ser solicitadas com antecedência de dois meses e serão efetuadas em período de férias regulamentadas, ao fim do ano letivo, para que a mudança de professor não prejudique o ensino.

Art. 15º - Considera-se por transferência uma forma de ocupação de função:

- I - de uma função para outra, sem elevação funcional - transferência horizontal;
- II - de uma função para outra, com elevação funcional - transferência vertical ou progressão.

Art. 16º - As transferências de que trata o artigo anterior serão atos administrativos do Prefeito, desde que devidamente Justifi

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE

Administração Francisco César de Sousa

ficadas.

Art. 17º - Outro tipo de movimentação de pessoal é a permuta que consiste na troca de localidade de serviço por dois servidores ocupantes da mesma função, por interesse próprio.

Art. 18º - Uma vez admitido no quadro do Magistério Público Municipal o servidor terá assegurado os direitos que a Constituição Federal assegura ao servidor público, combinados com aqueles previstos na Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Art. 19º - Além desses direitos o servidor do Magistério receberá:

I - Salário compatível com os dispositivos da Constituição Federal;

II - Adicional por quinquênio de efetivo exercício no Magistério Público Municipal, correspondente a 10% (dez por cento) do salário;

III - Gratificação por exercício em local de difícil acesso a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal;

IV - Diárias e/ou ajudas de custo no caso de viagens a serviço para participar de cursos promovidos pelo Órgão Municipal de Educação.

Art. 20º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar por Decreto, os salários dos servidores do Magistério Municipal nos mesmos índices adotados pelo Governo Federal para correção do Piso Nacional de Salários.

Art. 21º - A presente Lei define como deveres do servidor do Magistério Municipal:

I - Promover o bom funcionamento do sistema de educação e o máximo aproveitamento dos alunos;

II - Proporcionar aos alunos educação integral, dirigindo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE

Administração Francisco César de Sousa

aprendizagem de forma a estimular sua criatividade e criticidade;

III - obedecer as diretrizes e prioridades estabelecidas no plano municipal de educação;

IV - participar de todas as atividades educacionais do Município;

V - acompanhar a execução e avaliar os resultados dos trabalhos sob sua responsabilidade;

VI - fornecer informações aos órgãos competentes;

VII - acompanhar o desenvolvimento tecnológico e procurar seu aperfeiçoamento profissional, garantindo melhor qualidade de desempenho de seu trabalho;

VIII - assiduidade, pontualidade, disciplina e eficiência.

Art. 22º - É vedado ao servidor do Magistério Municipal:

I - descumprir ou alterar o horário de trabalho ou suspender as aulas sem a competente autorização;

II - ceder o prédio escolar para fins que não os educacionais utilizá-los para fins particulares ou receber remuneração por trabalhos extras realizados no estabelecimento de ensino;

III - deixar de ministrar, sem causa justificada, os programas de ensino aprovados.

§ 1º - A verificação do cumprimento desses requisitos será efetuada pelo serviço próprio do Órgão Municipal de Educação.

§ 2º - O não cumprimento desses requisitos e a comprovação da não eficiência do professor poderá acarretar:

I - Advertência verbal

II - advertência escrita

III - demissão

Art. - 23º O ocupante de função do Magistério municipal deverá participar de estágios e cursos de treinamento promovidos pela administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE

Administração Francisco César de Sousa

PARÁGRAFO ÚNICO. - A frequência a esses cursos deverá ser considerada como uma estratégia de crescimento profissional do professor e requisito necessário à apuração de mérito para promoção.

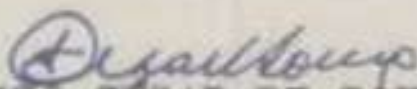
Art. 24º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas destinadas à educação no orçamento municipal e celebração de convênios, se for o caso.

Art. 25º - Os dispositivos desta Lei serão regulamentados especificamente, através de Decreto, desde que se faça necessário.

Art. 26º - Disposições omissas e casos específicos serão regulamentados em legislação específica.

Art. 27º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de março de 1989.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 31 de março de 1989.


FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
Prefeito Municipal

OCCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSES OU SERIE DE CLASSES	NIVEL	QUANT.	REQUISITOS P/PROVIMENTO	SALARIO	CARGA HOR/S		
viduadas de historiador	1.1. Docência	Professor Auxiliar I	MAG-01	40	Até o 2º Grau Incompleto	63,90	1500/40 horas		
		Professor Auxiliar II	MAG-02	20	2º Grau Completo	70,29	1650/40 horas		
		Professor III	MAG-03	30	Pedagógico	76,68	1800/40 horas		
		Professor I	MAG-04	40	Pedagógico	83,07	1950/40 horas		
		Professor II	MAG-05	89	Licenciatura Curta	89,46	2100/40 horas		
		Professor III	MAG-06	102	Licenciatura Plena	102,24	2400/40 horas		
		1.2. Especialista							
		Orientador Educacional	1.2. Especialista	Orientador Educacional I	ESP-02	01	30 Pedagogico	75,68	40 horas
				Orientador Educacional II	ESP-03	40	Pedagogico	83,07	40 horas
				Orientador Educacional III	ESP-04	89	Licenciatura Curta	89,46	40 horas
				Orientador Educacional IV	ESP-05	102	Licenciatura Plena	102,24	40 horas
				Supervisor Escolar	ESP-02	03	30 Pedagogico	76,68	40 horas
Supervisor Escolar I	ESP-03			40	Pedagogico	83,07	40 horas		
Supervisor Escolar II	ESP-04			89	Licenciatura Curta	89,46	40 horas		
Supervisor Escolar III	ESP-05			102	Licenciatura Plena	102,24	40 horas		
Técnico em Educação	ESP-03			02	40 Pedagogico	83,07	40 horas		
Técnico em Educação I	ESP-04			89	Licenciatura Curta	89,46	40 horas		
Técnico em Educação II	ESP-05			102	Licenciatura Plena	102,24	40 horas		
Técnico do SIEM	ESP-01			01	20 Grau Completo	70,29	40 horas		
Técnico do SIEM I	ESP-02	30	Pedagogico	76,68	40 horas				
Técnico do SIEM II	ESP-03	40	Pedagogico	83,07	40 horas				
Secretário Escolar	ESP-01	02	Curso de Secretário(CS)	70,29	40 horas				
Secretário Escolar I	ESP-02	76	CS + 30 Pedagogico	76,68	40 horas				
Secretário Escolar II	ESP-03	83	CS + 40 Pedagogico	83,07	40 horas				

11

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
- EMANCIPAÇÃO PARA SEMPRE -

ANEXO ÚNICO DE QUE TRATA A LEI Nº 009 DE 31 DE MARÇO DE 1989

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSES OU SÉRIE DE CLASSES	NÍVEL	QUANT.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	SALÁRIO	CARGA HORA/S	
Atividades de Magistério	1.1. Docência	Professor Auxiliar	MAG-01	40	Até 2º Grau Incompleto	63,90	40 hr	
		Professor Auxiliar II	MAG-02	28	2º Grau Completo	70,29	40 hr	
		Professor	MAG-03	60	3º Pedagógico	76,68	40 hr	
		Professor II	MAG-04	40	4º Pedagógico	83,07	40 hr	
		Professor III	MAG-05	40	Licenciatura Curta	89,46	40 hr	
		Professor IV	MAG-06	40	Licenciatura Plena	102,24	40 hr	
1.2. Especialista								
		Orientador Educacional	ESP-01	01				
		Orientador Educacional I	ESP-02	30	3º Pedagógico	76,68	40 hr	
		Orientador Educacional II	ESP-03	40	4º Pedagógico	83,07	40 hr	
		Orientador Educacional III	ESP-04	40	Licenciatura Curta	89,46	40 hr	
		Orientador Educacional IV	ESP-05	40	Licenciatura Plena	102,24	40 hr	
		Supervisor Escolar	ESP-02	03				
		Supervisor Escolar I	ESP-03	30	3º Pedagógico	76,68	40 hr	
		Supervisor Escolar II	ESP-04	40	4º Pedagógico	83,07	40 hr	
		Supervisor Escolar III	ESP-05	40	Licenciatura Curta	89,46	40 hr	
		Supervisor Escolar IV	ESP-06	40	Licenciatura Plena	102,24	40 hr	
Técnico em Educação								
		Técnico em Educação	ESP-03	02				
		Técnico em Educação I	ESP-04	40	4º Pedagógico	83,07	40 hr	
		Técnico em Educação II	ESP-05	40	Licenciatura Curta	89,46	40 hr	
		Técnico em Educação III	ESP-06	40	Licenciatura Plena	102,24	40 hr	
		Técnico do SIEM	ESP-01	01				
Técnico do SIEM								
		Técnico do SIEM I	ESP-01	24	3º Grau Completo	70,29	40 hr	
		Técnico do SIEM II	ESP-02	32	4º Pedagógico	76,68	40 hr	
		Técnico do SIEM III	ESP-03	48	5º Pedagógico	83,07	40 hr	
Secretário Escolar								
		Secretário Escolar I	ESP-01	02	Curso de Secretário (CS)	70,29	40 hr	
		Secretário Escolar II	ESP-02	02	CS + 3º Pedagógico	76,68	40 hr	

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
- EMANCIPAÇÃO PARA SEMPRE -

ANEXO ÚNICO DE QUE TRATA A LEI Nº 009 DE 31 DE MARÇO DE 1989

GRUPO	CATEGORIA	CLASSES OU SÉRIE	NÍVEL	QUANT.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	SALÁRIO	CARGA HORAS
Atividades de Magistério	1.1. Docência	Professor Auxiliar I	MAG-01	40	Ate 2º Grau Incompleto	63,90	40 hr
		Professor Auxiliar II	MAG-02	40	2º Grau Completo	70,29	40 hr
		Professor I	MAG-03	60	3º Pedagógico	76,68	40 hr
		Professor II	MAG-04	40	4º Pedagógico	83,07	40 hr
		Professor III	MAG-05	40	Licenciatura Curta	89,46	40 hr
		Professor IV	MAG-06	40	Licenciatura Plena	102,24	40 hr
	1.2. Especialista	Orientador Educacional I	ESP-02	01	3º Pedagógico	76,68	40 hr
		Orientador Educacional II	ESP-03	40	4º Pedagógico	83,07	40 hr
		Orientador Educacional III	ESP-04	40	Licenciatura Curta	89,46	40 hr
		Orientador Educacional IV	ESP-05	40	Licenciatura Plena	102,24	40 hr
		Supervisor Escolar I	ESP-02	03	3º Pedagógico	76,68	40 hr
		Supervisor Escolar II	ESP-03	40	4º Pedagógico	83,07	40 hr
		Supervisor Escolar III	ESP-04	40	Licenciatura Curta	89,46	40 hr
		Supervisor Escolar IV	ESP-05	40	Licenciatura Plena	102,24	40 hr
		Técnico em Educação	ESP-03	02	4º Pedagógico	83,07	40 hr
		Técnico em Educação I	ESP-04	40	Licenciatura Curta	89,46	40 hr
		Técnico em Educação II	ESP-05	40	Licenciatura Plena	102,24	40 hr
		Técnico do SIEM	ESP-01	01	2º Grau Completa	70,29	40 hr
		Técnico do SIEM I	ESP-02	40	3º Pedagógico	76,68	40 hr
		Técnico do SIEM II	ESP-03	40	4º Pedagógico	83,07	40 hr
		Secretário Escolar I	ESP-01	02	Cursando Secretariado (02)	70,29	40 hr
		Secretário Escolar II	ESP-02	40	CS + 3º Pedagógico	76,68	40 hr
		Secretário Escolar III	ESP-03	40	CS + 4º Pedagógico	83,07	40 hr

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
-EMANCIPAÇÃO PARA SEMPRE-

ANEXO ÚNICO DE QUE TRATA A LEI Nº 009 DE 31 DE MARÇO DE 1989

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSES OU SÉRIE DE CLASSES	NÍVEL	QUANT.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	SALÁRIO	CARGA HORR/S
1.1. Docência de Magistério							
		Professor Auxiliar I	MAG-01	40	Até 2º Grau Incompleto	63,90	40 hr
		Professor Auxiliar II	MAG-02	40	2º Grau Completo	70,29	40 hr
		Professor	MAG-03	69	3º Pedagógico	76,68	40 hr
		Professor I	MAG-04	40	4º Pedagógico	83,07	40 hr
		Professor II	MAG-05	40	Licenciatura Curta	89,46	40 hr
		Professor III	MAG-06	40	Licenciatura Plena	102,24	40 hr
		Professor IV					
1.2. Especialista							
		Orientador Educacional I	ESP-02	01	3º Pedagógico	76,68	40 hr
		Orientador Educacional II	ESP-03	40	4º Pedagógico	83,07	40 hr
		Orientador Educacional III	ESP-04	40	Licenciatura Curta	89,46	40 hr
		Orientador Educacional IV	ESP-05	40	Licenciatura Plena	102,24	40 hr
		Supervisor Escolar	ESP-02	03	3º Pedagógico	76,68	40 hr
		Supervisor Escolar I	ESP-03	40	4º Pedagógico	83,07	40 hr
		Supervisor Escolar II	ESP-04	40	Licenciatura Curta	89,46	40 hr
		Supervisor Escolar III	ESP-05	40	Licenciatura Plena	102,24	40 hr
		Supervisor Escolar IV					
		Técnico em Educação	ESP-03	02	4º Pedagógico	83,07	40 hr
		Técnico em Educação I	ESP-04	40	Licenciatura Curta	89,46	40 hr
		Técnico em Educação II	ESP-05	40	Licenciatura Plena	102,24	40 hr
		Técnico em Educação III					
2)							
		Técnico de SIEM	ESP-01	01	2º Grau Completo	70,29	40 hr
		Técnico de SIEM I	ESP-02	40	3º Pedagógico	76,68	40 hr
		Técnico de SIEM II	ESP-03	40	4º Pedagógico	83,07	40 hr
		Técnico de SIEM III					
		Secretário Escolar	ESP-01	02	2º Grau de Secretário (CS)	70,29	40 hr
		Secretário Escolar I	ESP-02	40	CS + 3º Pedagógico	76,68	40 hr
		Secretário Escolar II	ESP-03	40	CS + 4º Pedagógico	83,07	40 hr
		Secretário Escolar III					

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
- EMANIPACAO PARA SEMPRE -

ANEXO I DE QUE TRATA A LEI Nº 013 DE 31 DE MARÇO DE 1989

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS COMISSIONADO	NIVEL	QUANT.	REMUNERACAO	
				VENC.	GRAT. REPRES.
Direção e Assessoramento	Chefe de Gabinete	CDA-1	01	50,00	200,00
	Secretário de Administração e Finanças	CDA-1	01	50,00	200,00
	Secretário de Educação, Cultura e Desportos	CDA-1	01	50,00	200,00
	Secretário de Saúde e Ação Social	CDA-1	01	50,00	200,00
	Secretário de Obras, Serviços Públicos e Agricultura	CDA-1	01	50,00	200,00
	Diretor do Departamento de Finanças	CDA-2	01	40,00	160,00
	Diretor do Departamento de Ensino de 1º Grau	CDA-2	01	40,00	160,00
	Diretor do Departamento de Ensino de 2º Grau	CDA-2	01	40,00	160,00
	Diretor do Departamento de Cultura	CDA-2	01	40,00	160,00
	Diretor do Departamento de Desportos	CDA-2	01	40,00	160,00
	Diretor do Departamento de Saúde	CDA-2	01	40,00	160,00
	Diretor do Departamento de Ação Social	CDA-2	01	40,00	160,00
	Diretor do Departamento de Obras	CDA-2	01	40,00	160,00
	Diretor do Departamento de Serviços Públicos	CDA-2	01	40,00	160,00
	Diretor do Departamento de Agricultura	CDA-2	01	40,00	160,00
	Chefe do Setor de Pessoal	CDA-3	01	30,00	120,00
	Chefe do Setor de Serviços Gerais e Manutenção	CDA-3	01	30,00	120,00
	Chefe do Setor de Rendas	CDA-3	01	30,00	120,00
	Chefe do Setor de Contabilidade	CDA-3	01	30,00	120,00
	Chefe do Setor de Tesouraria	CDA-3	01	30,00	120,00
Chefe do Setor de Merenda Escolar	CDA-3	01	30,00	120,00	
Direção de Nível Intermediário	Secretário da Junta de Serviço Militar Encarregado do INCRÁ	NDI-1 NDI-1	01 01	20,00 20,00	80,00 80,00

AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 1782 - CENTRO - BR 116 KM 40 - CEP 62.872
 CGC 23.555.196/0001-96 - FONES: 348.0048 - 348.0299
 HORIZONTE - CE

GRUPO OCUPACIONAL CATEGORIA FUNCIONAL CLASSES DA SÉRIE DE CLASSES NÍVEL QUANT. SALÁRIO CARDA HOR/SEMANAL

Agente de Saúde I ANH-01 01 63,90 40 horas
 Agente de Saúde II ANH-02 01 67,09 40 horas
 Agente de Saúde III ANH-03 01 70,44 40 horas
 Agente de Saúde IV ANH-04 01 73,96 40 horas
 Agente de Saúde V ANH-05 01 77,65 40 horas

Auxiliar de Enfermagem I ANH-01 03 63,90 40 horas
 Auxiliar de Enfermagem II ANH-02 03 67,09 40 horas
 Auxiliar de Enfermagem III ANH-03 03 70,44 40 horas
 Auxiliar de Enfermagem IV ANH-04 03 73,96 40 horas
 Auxiliar de Enfermagem V ANH-05 03 77,65 40 horas

Atendente de Enfermagem I ANH-01 03 63,90 40 horas
 Atendente de Enfermagem II ANH-02 03 67,09 40 horas
 Atendente de Enfermagem III ANH-03 03 70,44 40 horas
 Atendente de Enfermagem IV ANH-04 03 73,96 40 horas
 Atendente de Enfermagem V ANH-05 03 77,65 40 horas

Tecnico Lab. Anal. Clinicas I ANH-10 01 99,08 30 horas
 Tecnico Lab. Anal. Clinicas II ANH-11 01 104,03 30 horas
 Tecnico Lab. Anal. Clinicas III ANH-12 01 109,23 30 horas
 Tecnico Lab. Anal. Clinicas IV ANH-13 01 114,69 30 horas
 Tecnico Lab. Anal. Clinicas V ANH-14 01 120,42 30 horas

Auxiliar Lab. Anal. Clinicas I ANH-01 01 63,90 40 horas
 Auxiliar Lab. Anal. Clinicas II ANH-02 01 67,09 40 horas
 Auxiliar Lab. Anal. Clinicas III ANH-03 01 70,44 40 horas
 Auxiliar Lab. Anal. Clinicas IV ANH-04 01 73,96 40 horas
 Auxiliar Lab. Anal. Clinicas V ANH-05 01 77,65 40 horas

2 Atividades Auxil- 2.1. Comunicações
 Livres

Telefonista I ATA-01 15 63,90 30 horas
 Telefonista II ATA-02 15 67,09 30 horas
 Telefonista III ATA-03 15 70,44 30 horas
 Telefonista IV ATA-04 15 73,96 30 horas
 Telefonista V ATA-05 15 77,65 30 horas

2.2. Operações de Manutenção e Veículos

Tratorista I ATA-01 02 63,90 40 horas
 Tratorista II ATA-02 02 67,09 40 horas
 Tratorista III ATA-03 02 70,44 40 horas
 Tratorista IV ATA-04 02 73,96 40 horas
 Tratorista V ATA-05 02 77,65 40 horas

Motorista I ATA-01 05 63,90 40 horas
 Motorista II ATA-02 05 67,09 40 horas
 Motorista III ATA-03 05 70,44 40 horas
 Motorista IV ATA-04 05 73,96 40 horas
 Motorista V ATA-05 05 77,65 40 horas

1007

ANEXO II DE QUE TRATA A LEI Nº 013 DE 31 DE MARÇO DE 1989

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSES OU SERIE DE CLASSES	NÍVEL	QUANT.	SALARIO	CARGA HOR/SEMANAL
2.3. Conservação, Limpeza, zeladoria, vigilância e assemelhados	Auxiliar de Serviços Gerais I	Auxiliar de Serviços Gerais I	ATA-01	06	63,90	40 horas
		Auxiliar de Serviços Gerais II	ATA-02	06	67,09	40 horas
		Auxiliar de Serviços Gerais III	ATA-03	06	70,44	40 horas
		Auxiliar de Serviços Gerais IV	ATA-04	06	73,96	40 horas
		Auxiliar de Serviços Gerais V	ATA-05	06	77,65	40 horas
	Garf I	Garf I	ATA-01	04	63,90	40 horas
		Garf II	ATA-02	04	67,09	40 horas
		Garf III	ATA-03	04	70,44	40 horas
		Garf IV	ATA-04	04	73,96	40 horas
		Garf V	ATA-05	04	77,65	40 horas
	Vigia I	Vigia I	ATA-01	10	63,90	40 horas
		Vigia II	ATA-02	10	67,09	40 horas
		Vigia III	ATA-03	10	70,44	40 horas
		Vigia IV	ATA-04	10	73,96	40 horas
		Vigia V	ATA-05	10	77,65	40 horas
Zelador I	Zelador I	ATA-01	15	63,90	40 horas	
	Zelador II	ATA-02	15	67,09	40 horas	
	Zelador III	ATA-03	15	70,44	40 horas	
	Zelador IV	ATA-04	15	73,96	40 horas	
	Zelador V	ATA-05	15	77,65	40 horas	
Coveiro I	Coveiro I	ATA-01	04	63,90	40 horas	
	Coveiro II	ATA-02	04	67,09	40 horas	
	Coveiro III	ATA-03	04	70,44	40 horas	
	Coveiro IV	ATA-04	04	73,96	40 horas	
	Coveiro V	ATA-05	04	77,65	40 horas	
2.4. Merenda Escolar	Merendeira I	Merendeira I	ATA-01	15	63,90	40 horas
		Merendeira II	ATA-02	15	67,09	40 horas
		Merendeira III	ATA-03	15	70,44	40 horas
		Merendeira IV	ATA-04	15	73,96	40 horas
		Merendeira V	ATA-05	15	77,65	40 horas
2.5. Eletricidade	Eletricista I	Eletricista I	ATA-01	03	63,90	40 horas
		Eletricista II	ATA-02	03	67,09	40 horas
		Eletricista III	ATA-03	03	70,44	40 horas
		Eletricista IV	ATA-04	03	73,96	40 horas
		Eletricista V	ATA-05	03	77,65	40 horas

2.6. Construção CIVIL

Mestre de Obras I	ATA-10	02	99,08	40 horas
Mestre de Obras II	ATA-11	02	104,03	40 horas
Mestre de Obras III	ATA-12	02	109,23	40 horas
Mestre de Obras IV	ATA-13	02	114,69	40 horas
Mestre de Obras V	ATA-14	02	120,42	40 horas

Fiscal de Obras I	ATA-01	02	63,90	40 horas
Fiscal de Obras II	ATA-02	02	67,09	40 horas
Fiscal de Obras III	ATA-03	02	70,44	40 horas
Fiscal de Obras IV	ATA-04	02	73,96	40 horas
Fiscal de Obras V	ATA-05	02	77,65	40 horas

Pedreiro I	ATA-04	02	73,96	40 horas
Pedreiro II	ATA-05	02	77,65	40 horas
Pedreiro III	ATA-06	02	81,53	40 horas
Pedreiro IV	ATA-07	02	85,60	40 horas
Pedreiro V	ATA-08	02	89,88	40 horas

Encanador I	ATA-01	02	63,90	40 horas
Encanador II	ATA-02	02	67,09	40 horas
Encanador III	ATA-03	02	70,44	40 horas
Encanador IV	ATA-04	02	73,96	40 horas
Encanador V	ATA-05	02	77,65	40 horas

Servente de Obras I	ATA-01	20	63,90	40 horas
Servente de Obras II	ATA-02	20	67,09	40 horas
Servente de Obras III	ATA-03	20	70,44	40 horas
Servente de Obras IV	ATA-04	20	73,96	40 horas
Servente de Obras V	ATA-05	20	77,65	40 horas

2.7. Carpintaria

Carpinteiro I	ATA-04	02	73,96	40 horas
Carpinteiro II	ATA-05	02	77,65	40 horas
Carpinteiro III	ATA-06	02	81,53	40 horas
Carpinteiro IV	ATA-07	02	85,60	40 horas
Carpinteiro V	ATA-08	02	89,88	40 horas

Medico I	ANS-03	02	457,53	12 horas
Medico II	ANS-04	02	480,40	12 horas
Medico III	ANS-05	02	504,42	12 horas
Medico IV	ANS-06	02	529,64	12 horas
Medico V	ANS-07	02	556,12	12 horas

3. Atividades de Nível Superior 3.1. Saude

Cirurgiao Dentista I	ANS-01	01	415,00	12 horas
Cirurgiao Dentista II	ANS-02	01	440,70	12 horas
Cirurgiao Dentista III	ANS-03	01	457,53	12 horas
Cirurgiao Dentista IV	ANS-04	01	480,40	12 horas
Cirurgiao Dentista V	ANS-05	01	504,42	12 horas

Enfermeiro I	ANS-01	01	415,00	20 horas
Enfermeiro II	ANS-02	01	435,75	20 horas
Enfermeiro III	ANS-03	01	457,53	20 horas
Enfermeiro IV	ANS-04	01	480,40	20 horas
Enfermeiro V	ANS-05	01	504,42	20 horas

Nutricionista I	ANS-01	01	415,00	20 horas
Nutricionista II	ANS-02	01	435,75	20 horas
Nutricionista III	ANS-03	01	457,53	20 horas
Nutricionista IV	ANS-04	01	480,40	20 horas
Nutricionista V	ANS-05	01	504,42	20 horas

Psicologo I	ANS-01	01	415,00	20 horas
Psicologo II	ANS-02	01	435,75	20 horas
Psicologo III	ANS-03	01	457,53	20 horas
Psicologo IV	ANS-04	01	480,40	20 horas
Psicologo V	ANS-05	01	504,42	20 horas

3.2. Assistencia Social

Assistente Social I	ANS-01	01	415,00	30 horas
Assistente Social II	ANS-02	01	435,75	30 horas
Assistente Social III	ANS-03	01	457,53	30 horas
Assistente Social IV	ANS-04	01	480,40	30 horas
Assistente Social V	ANS-05	01	504,42	30 horas

3.3. Agropecuaria

Engenheiro Agronomo I	ANS-01	01	415,00	20 horas
Engenheiro Agronomo II	ANS-02	01	435,75	20 horas
Engenheiro Agronomo III	ANS-03	01	457,53	20 horas
Engenheiro Agronomo IV	ANS-04	01	480,40	20 horas
Engenheiro Agronomo V	ANS-05	01	504,42	20 horas

Medico Veterinario I	ANS-01	01	415,00	20 horas
Medico Veterinario II	ANS-02	01	435,75	20 horas
Medico Veterinario III	ANS-03	01	457,53	20 horas
Medico Veterinario IV	ANS-04	01	480,40	20 horas
Medico Veterinario V	ANS-05	01	504,42	20 horas

3.4. Engenharia

Engenheiro Civil I	ANS-01	01	415,00	20 horas
Engenheiro Civil II	ANS-02	01	435,75	20 horas
Engenheiro Civil III	ANS-03	01	457,53	20 horas
Engenheiro Civil IV	ANS-04	01	480,40	20 horas
Engenheiro Civil V	ANS-05	01	504,42	20 horas

Arquiteto I	ANS-01	01	415,00	20 horas
Arquiteto II	ANS-02	01	435,75	20 horas
Arquiteto III	ANS-03	01	457,53	20 horas
Arquiteto IV	ANS-04	01	480,40	20 horas
Arquiteto V	ANS-05	01	504,42	20 horas

1. Atividades de Nível Médio

1.1. Área Computaria

Agente Computario I	ANM-01	05	63,90	40 horas
Agente Computario II	ANM-02	05	67,09	40 horas
Agente Computario III	ANM-03	05	70,44	40 horas
Agente Computario IV	ANM-04	05	73,96	40 horas
Agente Computario V	ANM-05	05	77,65	40 horas

1.2. Tributacao e Arrecadacao

Controlador de Arrecadacao I	ANM-01	01	63,90	40 horas
Controlador de Arrecadacao II	ANM-02	01	67,09	40 horas
Controlador de Arrecadacao III	ANM-03	01	70,44	40 horas
Controlador de Arrecadacao IV	ANM-04	01	73,96	40 horas
Controlador de Arrecadacao V	ANM-05	01	77,65	40 horas

1.3. Contabilidade

Fiscal de Tributos Municipais I	ANM-01	02	63,90	40 horas
Fiscal de Tributos Municipais II	ANM-02	02	67,09	40 horas
Fiscal de Tributos Municipais III	ANM-03	02	70,44	40 horas
Fiscal de Tributos Municipais IV	ANM-04	02	73,96	40 horas
Fiscal de Tributos Municipais V	ANM-05	02	77,65	40 horas

1.4. Tesouraria

Auxiliar de Contabilidade I	ANM-01	02	63,90	40 horas
Auxiliar de Contabilidade II	ANM-02	02	67,09	40 horas
Auxiliar de Contabilidade III	ANM-03	02	70,44	40 horas
Auxiliar de Contabilidade IV	ANM-04	02	73,96	40 horas
Auxiliar de Contabilidade V	ANM-05	02	77,65	40 horas

1.5. Administrativo

Caixa I	ANM-01	01	63,90	40 horas
Caixa II	ANM-02	01	67,09	40 horas
Caixa III	ANM-03	01	70,44	40 horas
Caixa IV	ANM-04	01	73,96	40 horas
Caixa V	ANM-05	01	77,65	40 horas

1.6. Administrativo

Agente de Compras I	ANM-01	01	63,90	40 horas
Agente de Compras II	ANM-02	01	67,09	40 horas
Agente de Compras III	ANM-03	01	70,44	40 horas
Agente de Compras IV	ANM-04	01	73,96	40 horas
Agente de Compras V	ANM-05	01	77,65	40 horas

1.7. Administrativo

Agente Administrativo I	ANM-01	10	63,90	40 horas
Agente Administrativo II	ANM-02	10	67,09	40 horas
Agente Administrativo III	ANM-03	10	70,44	40 horas
Agente Administrativo IV	ANM-04	10	73,96	40 horas
Agente Administrativo V	ANM-05	10	77,65	40 horas

1.8. Secretaria

Secretaria I	ANM-01	05	63,90	40 horas
Secretaria II	ANM-02	05	67,09	40 horas
Secretaria III	ANM-03	05	70,44	40 horas
Secretaria IV	ANM-04	05	73,96	40 horas
Secretaria V	ANM-05	05	77,65	40 horas

7227.

Datilografo I	ANH-01	03	63,90	40 horas
Datilografo II	ANH-02	03	67,09	40 horas
Datilografo III	ANH-03	03	70,44	40 horas
Datilografo IV	ANH-04	03	73,96	40 horas
Datilografo V	ANH-05	03	77,65	40 horas

Recepcionista I	ANH-01	02	63,90	40 horas
Recepcionista II	ANH-02	02	67,09	40 horas
Recepcionista III	ANH-03	02	70,44	40 horas
Recepcionista IV	ANH-04	02	73,96	40 horas
Recepcionista V	ANH-05	02	77,65	40 horas

Auxiliar de Biblioteca I	ANH-01	01	63,90	40 horas
Auxiliar de Biblioteca II	ANH-02	01	67,09	40 horas
Auxiliar de Biblioteca III	ANH-03	01	70,44	40 horas
Auxiliar de Biblioteca IV	ANH-04	01	73,96	40 horas
Auxiliar de Biblioteca V	ANH-05	01	77,65	40 horas

Fiscal de Servicios Publicos I	ANH-01	02	63,90	40 horas
Fiscal de Servicios Publicos II	ANH-02	02	67,09	40 horas
Fiscal de Servicios Publicos III	ANH-03	02	70,44	40 horas
Fiscal de Servicios Publicos IV	ANH-04	02	73,96	40 horas
Fiscal de Servicios Publicos V	ANH-05	02	77,65	40 horas

Tecnico Agrícola I	ANH-10	01	99,08	30 horas
Tecnico Agrícola II	ANH-11	01	104,03	30 horas
Tecnico Agrícola III	ANH-12	01	109,23	30 horas
Tecnico Agrícola IV	ANH-13	01	114,69	30 horas
Tecnico Agrícola V	ANH-14	01	120,42	30 horas

Auxiliar de Veterinaria I	ANH-10	01	99,08	30 horas
Auxiliar de Veterinaria II	ANH-11	01	104,03	30 horas
Auxiliar de Veterinaria III	ANH-12	01	109,23	30 horas
Auxiliar de Veterinaria IV	ANH-13	01	114,69	30 horas
Auxiliar de Veterinaria V	ANH-14	01	120,42	30 horas

Visitador Sanitario I	ANH-01	01	63,90	40 horas
Visitador Sanitario II	ANH-02	01	67,09	40 horas
Visitador Sanitario III	ANH-03	01	70,44	40 horas
Visitador Sanitario IV	ANH-04	01	73,96	40 horas
Visitador Sanitario V	ANH-05	01	77,65	40 horas

Parteira Practica I	ANH-01	05	63,90	40 horas
Parteira Practica II	ANH-02	05	67,09	40 horas
Parteira Practica III	ANH-03	05	70,44	40 horas
Parteira Practica IV	ANH-04	05	73,96	40 horas
Parteira Practica V	ANH-05	05	77,65	40 horas

1.6. Actividades Agro-pecuarias

1.7. Asistencia de Enfermeras

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
- EMANCIPAÇÃO PARA SEMPRE -

ANEXO II DE QUE TRATA A LEI Nº 013 DE 31 DE MARÇO DE 1989

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSES OU SERIE DE CLASSES	NÍVEL	QUANT.	SALARIO	CARGA HOR/SEMANAL
2.5. Direito		Advogado I	ANS-01	01	415,00	20 horas
		Advogado II	ANS-02	01	435,75	20 horas
		Advogado III	ANS-03	01	457,53	20 horas
		Advogado IV	ANS-04	01	480,40	20 horas
		Advogado V	ANS-05	01	504,42	20 horas
3.6. Contabilidade		Contador I	ANS-01	01	415,00	40 horas
		Contador II	ANS-02	01	435,75	40 horas
		Contador III	ANS-03	01	457,53	40 horas
		Contador IV	ANS-04	01	480,40	40 horas
		Contador V	ANS-05	01	504,42	40 horas

DPAN

AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 1782 - CENTRO - BR 116 KM 40 - CEP 62.872
 CGC 23.555.196/0001-86 - FONES: 348.0048 - 348.0299
 HORIZONTE - CE